



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/24849.80517-39

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2.573, de 2021, do Senador Marcos do Val, que *cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.573, de 2021, do Senador Marcos do Val, que *cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública.*

O *caput* do art. 1º do Projeto estabelece que o Pacto abrange os três Poderes de todas as esferas – federal, estadual, distrital e municipal.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, o conceito de profissional de segurança pública é amplo: servidor policial ou administrativo de qualquer órgão de segurança pública do art. 144 da CF, inclusive guarda municipal e órgão de perícia oficial.

O art. 2º elenca as ações do Pacto: piso salarial nacional; pagamento de adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade e horas extras; critérios e interstícios de promoção; recompensas; cursos; perfil profissiográfico; lotação por competência; treinamento em direitos humanos e armas menos letais; combate ao racismo, ao assédio e à discriminação; estímulo ao pré-natal e à amamentação; atendimento de saúde integral aos servidores e

dependentes; palestras; saúde preventiva; acompanhamento; assistência jurídica; proteção de testemunhas; concursos públicos; e equipamentos de proteção individual.

O *caput* do art. 3º enumera as metas do Pacto: a melhoria da expectativa de vida, eficiência, produtividade, autoestima, credibilidade, confiabilidade, qualidade de vida, qualificação profissional e serviço; e a diminuição das mortes, acidentes, aposentadorias por invalidez, reformas por incapacidade definitiva, pedidos de baixa e afastamentos.

Conforme o parágrafo único do art. 3º, o cumprimento das metas será avaliado a cada 2 (dois) anos.

Consoante o art. 4º, a vigência será imediata.

Na justificação, o Autor apresenta dados sobre mortes, afastamentos e salários de policiais, alegando que os salários são baixos, o trabalho é cansativo, o risco é alto e o reconhecimento é pouco.

Sustenta que esse quadro implica afastamentos, baixa autoestima, corrupção, envolvimento com “bicos”, evasão, greves, mortes de cidadãos e policiais, problemas emocionais e de saúde e suicídios.

Não foram apresentadas emendas.

Após esta Comissão, o Projeto segue para a CCJ, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-F do Regimento Interno, cabe a esta Comissão opinar sobre proposições referentes a segurança pública.

Não foram encontrados vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

Compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (art. 22, XXI, da CF) e, no âmbito da legislação concorrente, compete

à União estabelecer normas gerais sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis (art. 24, XVI e § 1º, da CF).

Quanto ao mérito, o projeto é conveniente e oportuno.

O projeto traz uma série de medidas favoráveis aos agentes de segurança pública.

Cabem, no entanto, alguns aperfeiçoamentos. Numa primeira emenda buscamos harmonizar o Pacto com as demais disposições da legislação de segurança pública já vigentes.

Na segunda emenda estamos, por ora, suprimindo o piso salarial nacional para cargos, postos e graduações equivalentes porque não conseguimos estimar seus impactos financeiros para Estados e Municípios. É mesmo de se reconhecer a complexidade da medida proposta que carece de maiores estudos e reflexões.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.573, de 2021, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CSP

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2573, de 2021:

“**Art. 1º** Esta Lei cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas entre os Poderes que possam fortalecer e valorizar o trabalho dos profissionais de segurança pública em todas as esferas e, assim, colaborar com o combate à criminalidade.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais pertencentes ao Sistema Único de Segurança Pública:

I – os policiais integrantes da polícia federal, da polícia rodoviária federal, das polícias civis, das polícias penais federal, estaduais e distrital e das polícias militares;

II – os integrantes dos corpos de bombeiros militares;

III – os peritos, médicos legistas, odontologistas e papiloscopistas integrantes dos institutos oficiais de criminalística, de medicina legal e de identificação; e

IV – os integrantes das guardas municipais, observado o disposto na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 2º O Pacto observará:

I – os princípios, as diretrizes, os objetivos, as estratégias, os meios e os instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, instituída pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

II – os objetivos, as ações estratégicas e as metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021; e

III – as diretrizes, os focos prioritários e os projetos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.”

EMENDA Nº - CSP

Suprima-se o inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 2,573, de 2021, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator